



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN-PI N.º 922, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 333/2020 Coren-PI;

**CONSIDERANDO** Parecer de Admissibilidade nº 04/2022 Coren-PI;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PI nº 098/2022;

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Sindicância para Interdição Ética de Enfermagem.

**Art. 2º** Designar as Profissionais abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada à apuração dos fatos descritos na Decisão de Admissibilidade nº 098/2022 Coren-PI, para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem da Maternidade Wall Ferraz, no município de Teresina-PI:

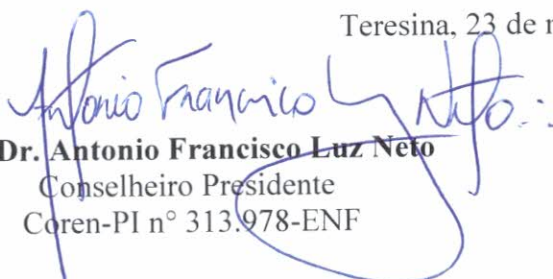
- **Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado** – Coren-PI nº 264.042-ENF (Presidente);
- **Dr. Francisco Formiga De Sá Junior**, Coren-PI nº 77037-ENF (membro);
- **Dra. Itelmara Cerqueira De Carvalho Escorcio**, Coren-PI nº 91083-ENF (membro);
- **Dr. Nazareno Ferreira Lopes Coutinho Júnior** – Coren-PI nº 601.039-ENF (membro).

**Art. 3º** - Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, os profissionais designados no art. 1º farão jus ao recebimento de 02 (dois) Auxílios Representação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 23 de novembro de 2022.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF